

EDITAL Nº 01/2019

PROCESSO Nº 71000.051564/2019-77

OBJETO: "Chamada Pública: Projeto Roda Bem Caminhoneiro"

Edital de Chamamento Público nº 01/2019

O Ministério da Cidadania (União), por intermédio da Secretaria Especial de Desenvolvimento Social/Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva Urbana/Departamento de Economia Solidária, com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, na Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016 (institui o Plano Plurianual da União para o período de 2016 a 2019) e no que couber, à Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018 (institui a LDO/2019) torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de colaboração que tenha por objeto a execução de projeto de formação, estruturação e fortalecimento de um sistema cooperativo nacional solidário de transportadores rodoviários de cargas, doravante denominado "Projeto Roda Bem Caminhoneiro"

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de proposta para a celebração de parceria com entidade da Sociedade Civil Organizada (OSC), com transferência de recursos financeiros, por meio de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.

1.4. O Termo de Colaboração terá prazo de validade de 18 meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 13.019, de 2014 e do Decreto nº 8.726, de 2016;

2. OBJETO E OBJETIVOS DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. O objeto do termo de colaboração será o apoio da administração pública federal para a execução do “Projeto Roda Bem Caminhoneiro”, por meio de organização da sociedade civil sem fins lucrativos, de natureza social (OSCs), com formação, estruturação e fortalecimento de um sistema cooperativo nacional para transportadores autônomos de cargas, com 100 unidades de caminhoneiros autônomos cooperados, em forma de rede de primeiro e segundo grau, nos termos e condições especificados neste Edital.

2.2. Objetivos específicos da parceria:

- a) disseminar a cultura do associativismo e da economia solidária no transporte autônomos de cargas, estimulando a atuação cooperativada de caminhoneiros;
- b) desenvolver e implantar, em comum, para toda rede, um software com ferramentas específicas para o setor, incluindo a construção de um site/aplicativo, com a finalidade de diminuir custos, padronizar procedimentos de gestão e, com isso, ganhar maior eficiência e competitividade no mercado;
- c) desenvolver um plano de organização e expansão do sistema em todo território nacional, fortalecendo as cooperativas existentes e constituindo novas em regiões de maior circulação e movimentação de cargas;
- d) implantar um sistema de formação e comunicação em toda a rede, por meio de educação à distância e de produção de material audiovisual e impresso com a finalidade de capacitar profissionalmente os caminhoneiros, gestores das cooperativas e garantir transparência, agilidade e interação que uma rede exige;
- e) instalar tanques de abastecimento e escritório container nas cooperativas singulares com a finalidade de constituir uma sede e a rede de Pontos de Abastecimento (PA).

3. JUSTIFICATIVA

A lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019 que trata da reorganização administrativa do Governo Federal, criou o Ministério da Cidadania, que incorporou competências dos extintos Ministério do Desenvolvimento Social,

Ministério da Cultura, Ministério dos Esportes, Secretaria Nacional Anti-Drogas e da Secretaria Nacional de Economia Solidária, vinculada ao Ministério do Trabalho. Em consequência, o Ministério da Cidadania recebeu como competência regimental, entre outros, a inclusão produtiva urbana, inclusive o associativismo e o cooperativismo urbanos, especialmente no âmbito da economia solidária.

Nos últimos anos houve aumento das iniciativas socioeconômicas coletivas que visam promover a cooperação ativa entre trabalhadores, produtores autônomos e familiares, nas áreas urbanas e rurais, para viabilizar atividades de prestação de serviços, de crédito e de comercialização. Essas iniciativas, referenciadas no chamado campo da economia solidária, são fomentadas, em sua maioria como oportunidades de inclusão social e estratégias de dinamização de cadeias e redes setoriais produtivas no âmbito de processos de desenvolvimento sustentável.

A economia solidária desenvolve um papel fundamental de fazer avançar novos paradigmas e práticas de desenvolvimento econômico com sustentabilidade, qualificando sua capacidade de planejamento e organização, fortalecendo por meio de ações integradas os empreendimentos econômicos solidários e suas redes de cooperação.

O fortalecimento dos Empreendimentos Econômicos Solidários (EES), no entanto, requer o enfrentamento de muitos desafios dentre os quais a limitada capacidade de organização, considerando que a maioria dos EES é composta por iniciativas de pequeno porte e pouco estruturada; a desarticulação entre os elos que constituem cadeias produtivas de serviços; as incertezas e riscos dos negócios associados ao momento da prestação de serviços diante da existência de concorrentes capazes de responder melhor às expectativas.

Constata-se que, isoladamente, esses empreendimentos têm pouca força de sustentação econômica em uma situação de forte dependência. A subordinação se caracteriza pela dependência tecnológica e econômica em relação às decisões de mercado. As decisões são tomadas em outros espaços e por outros atores com mais recursos financeiros, mais informações, mais capacidade de definir os rumos e possibilidades dos negócios.

Esta situação é evidente no transporte de cargas brasileiro, onde mais de 65% das cargas são transportadas por caminhões, que tem uma grande expressão econômica e social no contexto brasileiro.

O Brasil tem uma extensão territorial de aproximadamente 8,5 milhões de km² e uma média de 18,6% de km asfaltados. A China possui um território de 9,5 milhões de km², e média de 40%. Os Estados Unidos, com 9,3 milhões de km², a média é de 70%.

O percentual do PIB (Produto Interno Bruto) investido em infraestrutura rodoviária no Brasil, nos últimos anos teve uma queda considerável. De 2010 a 2018 passou de 1,80% para 0,61% do PIB, o que demonstra que o problema tende a se agravar.

Com isso identificamos que os caminhoneiros percorrem longas distâncias, em estradas precárias e, em muitas vezes, com uma remuneração pelo frete transportado insuficiente para cobrir os custos do caminhão e muito menos para patrocinar condições mínimas de existência ao caminhoneiro e sua família.

Segundo dados do recadastramento da ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres), a frota total do país é composta por 2.130.662 caminhões, divididos da seguinte forma: 1.143.305 pertencem aos autônomos; 975.528 às empresas; 11.829 às cooperativas. Das categorias citadas, a dos autônomos é a que possui os caminhões mais velhos. Enquanto a média geral fica em 11,9 anos de uso, a média da frota dos autônomos é de 17,2 anos, a das cooperativas é de 9,7 anos e a das empresas é de 8,8 anos.

Verifica-se, portanto, que o ambiente produtivo deste segmento é bastante influenciado pela baixa capacidade de representação de seus agentes, situação que sujeita os proprietários individuais dos meios de transporte a uma forte dependência de empresas monopolistas ou agentes intermediários do mercado de frete. Isso reduz a capacidade econômica dos proprietários individuais, em função da baixa remuneração para o transportador final, elevando o custo para o embarcador e impactando significativamente nos preços ao consumidor final.

Estes dados e informações demonstram a necessidade de ações afirmativas que garantam condições mínimas para viabilização do segmento dos transportadores autônomos de cargas.

Desta forma, estimular a organização cooperativada solidária do segmento em âmbito nacional, prerrogativa do Ministério da Cidadania, deve fortalecer seu desempenho econômico, reduzir preços incentivando o crescimento econômico e melhorando as condições associadas a uma atividade profissional cooperativada, tais como, a qualificação laboral, o incentivo à segurança no trânsito, melhor gerenciamento e orientações para os negócios, além de produzir a autoestima e fazer do trabalho do caminhoneiro autônomo elemento de pertencimento, reconhecimento e participação social.

A nova organização proposta, em forma de redes cooperativadas solidárias, vem ao encontro da necessidade de viabilização de uma categoria econômica que hoje se encontra desagregada, dispersa, com dificuldades de organização, representatividade social e econômica. O empoderamento associativo fortalecerá a organização dos caminhoneiros autônomos, viabilizando sua

atividade profissional e produzindo elevado ganho social pela relevância e capilaridade nacional do serviço de cargas do transporte rodoviário.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSC's), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

- a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que o aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou
- c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

- a) Estar habilitada no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, no endereço eletrônico <plataformamaisbrasil.gov.br>; e
- b) Declarar conforme modelo constante no *Anexo III – Declaração de Ciência e Concordância*, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

- c) Ter abrangência de atuação nacional, comprovando por meio de atestados de capacidade técnica de entidades representativas nos estados e/ou regiões do Brasil.

4.3. Não é permitida a atuação em rede.

5. DO PLANO DE TRABALHO E METAS

5.1. As OSC deverão apresentar proposta de Plano de Trabalho, com metas, etapas, prazos e recursos, conforme modelo do Anexo VI.

5.2. O Plano de Trabalho deverá acolher, preferencialmente em sequência temporal e obrigatória, as seguintes metas:

5.2.1 META 01- BASE DE SERVIÇOS E ASSESSORAMENTO TÉCNICOS A CENTRAL E AS COOPERATIVAS DA REDE:

5.2.1.1 Etapa 1.1 - Base de Serviços TI - Tecnologia Informação

- a) Contratação de assessoria especializada para suporte à utilização do sistema pelas cooperativas singulares;
- b) Contratação de assessoria especializada em manutenção de sistemas de informação, para suporte às cooperativas que utilizam o sistema;

5.2.1.2 Etapa 1.2 - Base de Serviços Gestão Contábil

- a) Contratação de assessoria administrativa e técnica do projeto;
- b) Contratação de assessoria especializada na área jurídica e legislação;
- c) Contratação assessoria especializada em contabilidade, com CRC, e especialização em gestão contábil e fiscal;
- d) Contratação profissional especializado em contabilidade para suporte às cooperativas singulares;

5.2.1.3 Etapa 1.3 - Base de Serviços Comercial / Gerencial

a) Contratação de profissional especializado em área de comércio, de mercado e de logística de fretes e cargas;

b) Contratação de profissional na área administrativa comercial para suporte às cooperativas singulares;

5.2.1.4. Etapa 1.4- Base de Serviços / Administrativo

a) Encargos Sociais profissionais;

b) Locação de Imóvel - Aluguel para sede Escritório de Projetos;

5.2.2. META 02 – ORGANIZAÇÃO E EXPANSÃO

5.2.2.1 Etapa 2.1 Realização de rodada de visitas para acompanhamento das cooperativas existentes e articulação para constituição de novas cooperativas.

a) Diárias para visitas às redes regionais;

b) Contratação de um profissional para elaborar planos de viabilidade para as cooperativas da rede;

c) Combustível para deslocamento;

d) Passagens aéreas;

e) Serviço de consultoria para elaboração planejamento estratégico e assessoria e organizacional da rede de cooperativas de transporte;

5.2.3. META 03 – GESTÃO e TI

a) Construção de um sistema de informações customizado para cooperativas de caminhoneiros transportadores de cargas, com uso de ferramentas para otimização de negócios, integração de dados, comunicação em rede e informação para associados, gestores e clientes;

b) Estabelecimento de uma Estrutura de Governança e de Gestão Integrada que contenha um comitê estratégico, um escritório de projetos, um conselho gestor de cooperativa singular, assessorias regionais e uma base de serviço de apoio de rede de cooperativas. Esta estrutura permitirá a criação de um Sistema de Monitoramento onde todos os cooperados da rede possam acompanhar a evolução do Projeto Roda Bem Caminhoneiro.

5.2.4. META 04 - FORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

5.2.4.1. Etapa 4.1 Elaboração de materiais de formação às cooperativas de transporte com as seguintes temáticas:

- a) Direção defensiva;
- b) Prevenção ao uso de Drogas;
- c) Doenças sexualmente transmissíveis;
- d) Dicas de Saúde;
- e) Qualificação motorista padrão, atendimento ao cliente;
- f) Ajuda Mútua Solidária;
- g) Princípios do Cooperativismo;
- g) Gestão e Sistema Cooperativos;
- h) Cooperativismo no Mercado de Transporte Rodoviário de Cargas;
- i) Tributação e Contabilidade.

5.2.4.2. Contratação de serviços de assessoria para elaboração de materiais de formação para as cooperativas (cartilhas, folders, revista);

5.2.4.3. Contratação de serviços de produção de material áudio visual (vídeo-aulas, vídeo institucional, site);

5.2.4.4. Contratação de serviços de elaboração de conteúdo áudio visual, para material de formação, de no mínimo 15 vídeo-aulas, totalizando 10 horas de vídeo;

5.2.4.5. Impressão de material gráfico para as cooperativas (cartilhas, folders e revistas);

5.2.5. META 05 – INVESTIMENTO

5.2.5.1. Etapa 5.1 Estruturação física de suporte para os caminhoneiros da rede:

5.2.5.2. Fornecimento de 100 tanques de 15 mil litros com bomba, e demais a acessórios, a ser instalado nas sedes das cooperativas singulares, e abastecido com 15 mil litros de óleo diesel;

5.2.5.3. Despesas para instalação e transporte dos 100 kits;

5.2.5.4 Fornecimento de 100 containers escritório/depósito para as sedes das cooperativas singulares. Container Modelo DRY 40 pés container carga seca, com pintura interna e externa, com portas e janelas de vidro temperado, lavado completo, divisórias de gesso, pontos elétricos e hidráulicos instalados;

5.2.5.5 Equipamentos de escritório para as sedes das cooperativas singulares, contendo no mínimo um notebook, um smartphone e um ar condicionado.

6. DO PÚBLICO BENEFICIÁRIO

6.1. Serão beneficiários do objeto desta Chamada Pública Transportadores Autônomos de Cargas (TAC) conforme definido pela Resolução nº 4.799, de 27 de julho de 2015, XIV, da Agência Nacional de Transporte Terrestre (ANTT).

7. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

7.1. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, **caput**, inciso I, e art. 35, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, **caput**, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

- c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, **caput**, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);
- d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, **caput**, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme *Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais*. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso X e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, **caput**, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso III e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 26, **caput**, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 34, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

- i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);
- j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme *Anexo V – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade* (art. 34, **caput**, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso VII, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso VIII, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- l) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014); e

7.2. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

- a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, **caput**, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
- c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, **caput**, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, **caput**, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

- d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, **caput**, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, **caput**, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);
- f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, **caput**, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou
- g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

8. COMISSÃO DE SELEÇÃO

8.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída na forma de portaria, previamente à etapa de avaliação das propostas.

8.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

8.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

8.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

8.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da imparcialidade e da transparência.

9. DA FASE DE SELEÇÃO

9.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	5 de novembro 2019
2	Prazo para envio das propostas pelas OSCs.	Até 30 (trinta) dias após a publicação do edital
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	Até 5 (cinco) dias após etapa 02
4	Divulgação do resultado preliminar.	Dia seguinte a etapa 03
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	5 (cinco) dias contados da divulgação do resultado preliminar – etapa 04
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	Até 2 (dois) dias após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos – etapa 05
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	Até 01 (um) dias após a etapa 06

9.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

9.3.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Ministério da Cidadania *na internet* (www.mds.gov.br) e na plataforma eletrônica do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

9.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

9.4.1. As propostas serão apresentadas pelas OSCs, por meio da plataforma eletrônica do SICONV, e deverão ser cadastradas e enviadas para análise, *até às 23:59 horas do dia 5 de dezembro de 2019*.

9.4.2. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública federal.

9.4.3. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise no SICONV.

9.4.4. Observado o disposto no item 9.5.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- d) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- d) o valor global.

9.4.5. Somente serão avaliadas as propostas que, além de cadastradas, estiverem com **status** da proposta “enviada para análise” no SICONV, até o prazo limite de envio das propostas pelas OSCs constante da Tabela 1.

9.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

9.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

9.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

9.5.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 e 3 abaixo, observado o contido no *Anexo IA – Referências Técnicas do Projeto Roda Bem Caminhoneiro*.

9.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados nos quadros a seguir em P1 e P2:

P1 – Critérios de Qualificação Técnica, Experiência Institucional e Capacidade Operacional - Tabela 2

Item Solicitado	Metodologia de Pontuação	Peso
(A) Experiência nacional comprovada na atuação com FORMAÇÃO nas seguintes matérias temáticas: trabalho e renda ou cooperativismo e associativismo ou economia solidária.	0 a 5 (um ponto por comprovação)	3
(B) Experiência nacional comprovada na atuação com serviços de CONSULTORIA E GESTÃO E ASSESSORIA nas seguintes matérias temáticas: formalização dos empreendimentos ou metodologias de autogestão ou gestão administrativa e financeira ou organização de processos de trabalho coletivo.	0 a 5 (um ponto por comprovação)	2

(C) Experiência nacional comprovada na atuação com serviços de MOBILIZAÇÃO SOCIAL junto a cooperativas, associações e empreendimentos solidários.	0 a 5 (um ponto por comprovação)	2
(D) Experiência comprovada na atuação com serviços de AUDIO VISUAL para acompanhar e desenvolver a comunicação e a formação de cooperativas, associações e empreendimentos solidários.	0 a 5 (um ponto por comprovação)	2
(E) Experiência comprovada na atuação com serviços de SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, vinculados a banco de dados, gestão e com comprovação de atuação em áreas de implantação e capacitação de sistemas de TI de cooperativas, associações e empreendimentos solidários.	0 a 5 (um ponto por comprovação)	1
(F) INFRAESTRUTURA DISPONÍVEL da proponente instalada no território ou estado de abrangência do empreendimento que será beneficiário dos serviços contratados, com detalhamento dos espaços físicos disponíveis, equipamentos e outros aspectos de suporte logístico e de infraestrutura.	0 a 5 (um ponto por comprovação)	1
(G) QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA disponível para execução dos produtos e serviços listados neste Edital.	0 a 5 (um ponto por comprovação)	1
Pontuação Máxima da P1	60	

P2 – Critérios de Mérito e Qualidade da Proposta - Tabela 3

Item solicitado	Pontos	Peso
(H) ADERÊNCIA DA PROPOSTA AOS OBJETIVOS E DIRETRIZES do presente Edital e suas Especificações Complementares.	0 a 2 pontos	4
(I) CLAREZA DA PROPOSTA METODOLÓGICA para o desenvolvimento dos objetivos previstos no item 1.2 deste Edital.	0 a 2 pontos	8
(J) Previsão de INSTRUMENTOS DE REGISTRO, MONITORAMENTO E SISTEMATIZAÇÃO DAS AÇÕES EXECUTADAS.	0 a 2 pontos	4

(L) ADERÊNCIA E ADEQUAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA para execução das ações	0 a 2 pontos	4
Pontuação Máxima da P2		40

9.5.5. A falsidade ou fraude de informações, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar ainda a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

9.5.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas aos critérios de julgamento de P1, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador (es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo rigorosamente observado o item 9.5.5.

9.5.7. Pontuação Final (PF), Critérios de Desclassificação, Desempate e Classificação.

- a. A proposta que obtiver pontuação menor que 60 (sessenta) pontos na soma de P1 + P2 será desclassificada.
- b. Como critério de desempate, será considerada a maior pontuação obtida na tabela P1.
- c. As propostas serão classificadas em ordem decrescente pela pontuação final obtida na avaliação de mérito.
- d. A proposta selecionada será a que obtiver maior pontuação final.

9.5.8. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

9.5.9. Nos termos do art. 26, §1º, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, após a análise técnica, poderá ser comunicada ao convenente qualquer irregularidade ou imprecisão na proposta apresentada, que deverá ser sanada no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de desistência no prosseguimento do processo.

9.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio

oficial do Ministério da Cidadania *na internet* (www.mds.gov.br) e na plataforma eletrônica do SICONV ou de outra plataforma eletrônica única que venha a substituí-lo (art. 17 do Decreto nº 8.726, de 2016), iniciando-se o prazo para recurso.

9.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

9.7.1. Nos termos do art. 18 do Decreto nº 8.726, de 2016, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

9.7.2. Os recursos serão apresentados por meio da plataforma eletrônica do SICONV. Se a plataforma estiver indisponível, a administração pública deverá, antes da abertura do prazo recursal, divulgar a nova forma de apresentação do recurso, inclusive com indicação, se for o caso, do local.

9.7.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

9.7.4. Interposto recurso, a plataforma eletrônica dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem. Caso a plataforma esteja indisponível para essa finalidade, a administração pública dará ciência, preferencialmente por meio eletrônico, para que os interessados apresentem suas contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data da ciência.

9.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

9.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

9.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso à Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva Urbana, com as informações necessárias à decisão final.

9.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

9.8.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

9.8.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública federal deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial e na plataforma eletrônica do SICONV, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção (art. 19 do Decreto nº 8.726, de 2016).

9.9.1. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

9.9.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

10. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

10.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 4

ETAPA	DESCRÍÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para

	celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial da União.

10.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Para a celebração da parceria, a administração pública federal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho (art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016) e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, **caput**, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014, e arts. 26 e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016).

10.2.1. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014, e o art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016), observados os *Anexos VI – Modelo de Plano de Trabalho e I – Referências Técnicas do Projeto Roda Bem Caminhoneiro*.

10.2.2. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto; e,

f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;

10.2.3. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “e” do item 8.2.2. desse Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a OSC poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente, consultando e encaminhando atas disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal (<http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>).

10.2.4. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme *Anexo V – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade*;

VIII - cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX - declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no [art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014](#), as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no *Anexo VII – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos*;

X - declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme *Anexo IV – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais*;

XI- declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, conforme *Anexo V – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade*;

10.2.5. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima.

10.2.6. A critério da OSC, os documentos previstos nos incisos IV e V logo acima poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - Cauc, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (art. 26, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

10.2.7. As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente (art. 26, §4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

10.2.8. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, por meio da plataforma eletrônica do SICONV.

10.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

10.3.1. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública federal deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM, o SICONV, o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

10.3.2. A administração pública federal examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

10.3.3. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos (art. 25, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016). Para tanto, a administração pública federal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos do §3º do art. 25 do mesmo Decreto.

10.3.4. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

10.3.5. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

10.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

10.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (art. 28 do Decreto nº 8.726, de 2016).

10.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada (art. 25, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

10.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.

10.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano

de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública federal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

10.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 25, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

10.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

10.5.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver (art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

10.6. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial da União. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

11. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

11.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática *11.334.2071.215F.0001*.

11.2. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento do Ministério da Cidadania autorizado pela Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019 UG 550018, por meio do Programa 2071 – Promoção do Trabalho Decente e Economia Solidária.

11.3. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública federal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes (art. 9º, §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

11.4. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração

pública federal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada (art. 24, parágrafo único, e art. 43, §1º, inciso II, ambos do Decreto nº 8.726, de 2016).

11.5. O valor total de recursos disponibilizados será de até R\$ 18.385.781,75 (dezoito milhões, trezentos e oitenta e cinco mil, setecentos e oitenta e um reais e setenta e cinco centavos) no exercício de 2019, conforme disposto no *Anexo IA – Referências para Colaboração*.

11.6. O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

11.7. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 33 e 34 do Decreto nº 8.726, de 2016.

11.8. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 35 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

11.9. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

11.10. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.

11.11. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

11.12. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

12. CONTRAPARTIDA

12.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Ministério da Cidadania *na internet* (www.mds.gov.br) e na plataforma eletrônica do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

13.2. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: rodabemcaminhoneiro@cidadania.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

13.4. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

13.5. O Ministério da Cidadania resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

13.6. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

13.7. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

13.8. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

13.9. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

13.10. O presente Edital terá vigência de dezoito meses a contar da data da homologação do resultado definitivo.

13.11. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo IA – Referências Técnicas do Projeto Roda Bem Caminhoneiro

Anexo II - Documentos Válidos

Anexo III – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo IV – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais

Anexo V – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo VI – Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo VII – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos; e

Anexo VIII A – Minuta do Termo de Colaboração.

13.12. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, por e-mail senisp@cidadania.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no Ministério da Cidadania, em Brasília, DF. A resposta às impugnações caberá ao Ministério da Cidadania.